



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5010/2019

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA STARSHOW PROMOÇÕES & MARKETING LTDA, autorizado pelo EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 2906/2019.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 301, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA STARSHOW PROMOÇÕES & MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.641.488/0001-85, com sede na Rua Nova Iorque, nº 476, Bairro Mato Grande, Canoas/RS, CEP nº 92.323/100, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato decorre da autorização de Inexigibilidade de Licitação constante no Artigo 25, inc. III da Lei 8/666 de 21 de Junho de 1993:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato tem como objeto apresentação artística de show musical da cantora “**Berenice Azambuja**”, que será realizado durante o 1º Festival Municipal do Agricultor, no dia 28 de julho do corrente ano, pela Secretaria de Agropecuária, Indústria e Comércio.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do contrato de prestação de serviço será de sua assinatura pelo período de 15 (quinze) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

D
DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O Município pagará à Contratada, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil Reais).

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O Município efetuará o pagamento conforme cronograma de pagamento da Secretaria de Município da Fazenda, após a execução dos serviços e apresentação de nota fiscal.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Será responsável pela fiscalização do serviço a Sra. **Michele Mendes Marques**, inscrita no CPF de nº 812.616.910-91, residente e domiciliada na Rua Alberto Severo, nº 39, Bairro Figueira, Cidade de Caçapava do Sul /RS, CEP nº 96.570-000, sendo que todo o assunto atinente ao Show será resolvido através da mesma. Atuará como gestora do Contrato a servidora **Sra. Kátia Cilene Xavier dos Santos**, inscrita no CPF nº 552.671.220-68, residente e domiciliada à Rua Arnaldo Luiz Vale, nº 263, Bairro São Judas Tadeu, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SETIMA: A despesa decorrente do Show artístico ocorrerá através do recurso da seguinte dotação orçamentária, Projeto Atividade nº. 2.235, Elemento de Despesa nº. 33.90.39, Reduzido nº. 5129, Recurso nº. 0001 - Livre.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA: Os valores do presente Contrato, não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde essa data até a do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária, conforme determina a legislação vigente, pelo IGPM/FGV, pró-rata/dia.

DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO

CLÁUSULA NOVA: Este Contrato, de caráter administrativo, reger-se-á pelos princípios da teoria geral dos Contratos e normas contidas no Código Civil Brasileiro, no que se refere à prestação de serviços e disposições da Lei Federal Nº 8.666/93 aplicáveis.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: Dispõe sobre os direitos e obrigações das partes:

Parágrafo primeiro: Constituem os direitos e obrigações do município:
I. Receber o objeto Contratado segundo forma e condições ajustadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

- II. Fiscalizar a prestação dos serviços de forma regular, durante a execução do contrato;
- III. Reter ISSQN conforme Legislação vigente;
- IV. Efetuar o pagamento do valor ajustado;
- V. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- VI. A sonorização e acompanhamento musical por parte da banda contratada do município para o evento e iluminação por conta do contratante, rigorosamente conforme o rider do artista;
- VII. Condições físicas de Show: palco, camarim, segurança, água mineral sem gás no camarim e durante o show;
- VIII. É indispensável um tempo mínimo de 40 minutos para passagem de som;
- IX. Alimentação para 2 pessoas;

Parágrafo segundo: Constituem os direitos e obrigações da contratada:

- I. Receber os valores, segundo forma e condições estabelecidas neste Contrato;
- II. Contar com condições para a regular execução do objeto deste Contrato;
- III. Executar a prestação do serviço, objeto na forma ajustada;
- IV. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- V. Manter durante toda a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VI. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- VII. Cumprir e fazer cumprir, todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do trabalho.
- VIII. Executar o contrato aplicando as normas da boa técnica;
- IX. Todas as despesas decorrentes do presente instrumento, referentes ao deslocamento e combustíveis, correrão por conta da contratada.
- X. A contratada sendo optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá comprovar por meio de declaração do contador, onde conste a alíquota em que a empresa se enquadra para fins de retenção de ISSQN, ou será retido pela alíquota de maior valor do município.

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral da Administração nos casos dos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

II. Amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e

III. Judicialmente, nos termos da Legislação;

Parágrafo único: A rescisão deste Contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto contratado pelo CONTRATANTE, na forma em que a mesma determinar;

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul/RS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade o art. 87, da Lei 8.666/93 e seus parágrafos:

I. Advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada, ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou deste instrumento, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;

II. Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total;

III. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total reajustado do contrato, por dia, caso se verifique atraso em relação à data de entrega dos materiais;

IV. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual reajustado pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas deste instrumento;

V. Suspensão, por até 02 (dois) anos, de participação em licitações da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul/RS, no caso de inexecução parcial, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrentes de violação da CONTRATADA;

VI. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul/RS, quando a inexecução parcial ou total deste instrumento, decorrer de violação da CONTRATADA, sendo esta falta gravíssima, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

Parágrafo primeiro: Para efeito deste item, são consideradas infrações contratuais:

I. Não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas deste instrumento, especificações, projetos ou prazos;

II. Execução dos serviços fora das especificações exigidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

- III. Recusa no fornecimento de informações relacionadas aos produtos contratados;
- IV. Pela recusa injustificada de assinar o Contrato;
- V. Pela recusa injustificada no atendimento às reclamações da fiscalização.

Parágrafo segundo: À CONTRATADA serão, ainda, atribuídas as multas pecuniárias relacionadas no Edital/contrato.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 22 de julho de 2019.

Empresa Starshow Promoções & Marketing Ltda
Contratada


Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal